



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 037/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020.**

Define no âmbito do Município de Pombos/PE o uso de máscaras preventivas em todo o território municipal e outras medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus - COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POMBOS-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do Coronavírus em Pernambuco,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao COVID-19 previstas pelo Decreto nº 48.832, de 19 de março de 2020 do Governo do Estado de Pernambuco,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida em 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341- Distrito Federal, da lavra do Ministério Relator Marco Aurélio;

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos indistintamente;

CONSIDERANDO a avanço em grande escala de pessoas contaminadas pelo Coronavírus e o aumento dos casos suspeitos no Município de Pombos;

CONSIDERANDO que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do Coronavírus;

CONSIDERANDO a Recomendação do PGJ nº16/2020, DOE 31.03.2020;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS  
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO a necessidade de complementar e sistematizar o rol de serviços e atividades essenciais cuja permanência será admitida no âmbito do Município de Pombos/PE;

CONSIDERANDO a eficácia dos hábitos de higiene simples no cotidiano, bem como o uso de máscaras, mesmo que artesanais, pode impedir e reduzir novas contaminações,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibido o ingresso de clientes com acompanhantes, nos estabelecimentos relativos a atividades essenciais, os quais permanecem em funcionamento neste Município, exceto nos casos de pessoas com deficiência física ou sensorial.

**Art. 2º** É necessária a utilização de máscaras para adentrar nos estabelecimentos empresariais, instituições bancárias, casas lotéricas, correios e órgãos públicos que estiverem em funcionamento no Município de Pombos/PE.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, poderão ser utilizadas máscaras de tecidos, confeccionadas de forma artesanal, desde que estejam devidamente fixadas e ajustadas ao rosto do usuário, de forma a encobrir totalmente a boca e nariz.

§ 2º É obrigação de cada estabelecimento em funcionamento garantir o cumprimento da medida prevista no caput deste artigo, ficando sujeito à fiscalização do poder público e às penalidades previstas em lei.

**Art. 3º** É recomendada a utilização de máscaras de proteção a todos os munícipes que desempenharem quaisquer atividades que interrompam provisoriamente o isolamento social, sem prejuízo das hipóteses de utilização obrigatória.

**Art. 4º** A exploração das atividades comerciais deverá ser desenvolvida entre 06:00 e 19:00 horas.

Parágrafo único. Fica suspenso, temporariamente, o comércio noturno, incidindo em multa os estabelecimentos que permanecerem em funcionamento após o horário estabelecido no *caput*.

**Art. 5º** Os comerciantes e feirantes cuja atividade não se encontra suspensa do Município de Pombos, bem como seus funcionários ficam obrigados a utilizar máscaras preventivas, promover a higienização periódica de balcões e utensílios e estabelecimentos, para evitar a disseminação comunitária do Coronavírus.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º Deve ser respeitado a distância mínima de 01 (um) metro entre os clientes, em caso de filas, e entre os clientes o funcionário do estabelecimento.

§ 2º O descumprimento do estabelecido no caput deste artigo implica em interdição do estabelecimento comercial, bem como a perda da concessão para o desempenho da atividade.

**Art. 6º** Todos os estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município devem instalar pias com água corrente, detergente ou sabonete líquido e papel toalha para a higienização dos clientes e usuários.

**Art. 7º** Fica vedada a realização de velórios no período de vigência deste Decreto.

§ 1º A realização de enterros e demais cerimônias funerárias correlatas deverá limitar-se ao ciclo de convivência familiar do falecido no período de contenção da disseminação do COVID-19.

§ 2º O número máximo de familiares em razão de falecimento fica estipulado em até 10 (dez) pessoas, inclusive na ocasião do enterro enquanto permanecer o risco da disseminação do COVID-19.

§ 3º Quando da ocasião de falecimento com suspeita de relação com o COVID-19, o corpo deverá ser levado imediatamente ao cemitério, sem troca de roupas e flores cerimoniais, para que se proceda ao sepultamento.

**Art. 8º** Fica vedada a reunião de grupos com mais de 04 (quatro) pessoas para visitar pontos turísticos de Pombos/PE, tal quais as escadarias do cruzeiro localizado nesta cidade.

**Art. 9º** Fica proibida a aglomeração de taxistas na rua Experidião Vieira Sandres, funcionando o ponto dos táxis em sistema de rodízio, em um número máximo de 02 (dois) taxistas por vez.

§ 1º O disposto no caput não impede que o taxista realize viagens solicitadas via contato telefônico ou através de outro meio de comunicação.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a perda do alvará de táxi.

**Art. 10** O descumprimento das medidas previstas no artigo anterior implicará em advertência e, em caso de reincidência, na proibição das atividades do estabelecimento durante o período de enfrentamento do COVID-19 e constitui Infração de Medida Sanitária Preventiva tipificada no art. 268 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848 de 1940).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º O corpo policial do Estado de Pernambuco bem como funcionários devidamente habilitados pela Prefeitura do Município, promoverão a fiscalização do cumprimento das regras determinadas.

§ 2º Constatada a desobediência de alguma determinação aqui estabelecida, além das sanções penais cabíveis, será aplicada multa administrativa, consoante disposto no Código de Ética do Município de Pombos, como forma de desestimular práticas contraindicadas pelo Ministério da Saúde.

§ 3º Fica compartilhado, em caráter excepcional e pelo prazo constante no caput do art. 1º deste Decreto, à Guarda Municipal os poderes de fiscalização pertencentes a fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente e Gestão Urbana.

**Art. 11** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Pombos, 22 de abril de 2020.

  
MANOEL **MARCOS ALVES FERREIRA**  
**PREFEITO**